

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.
Portaria nº 313, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Instituto de Administração		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201014185		
PARECER CNE/CES N°: 755/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1) Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201014185, em 21 de fevereiro de 2011. A Faculdade FIA de Administração e Negócios, código e-MEC nº 1.520, é uma instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 750 de 26/5/2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30/5/2000. A IES está situada à Rua José Alves da Cunha Lima, nº 172, Butantã, município de São Paulo, estado de São Paulo. No cadastro e-MEC verificou-se que a instituição não possui IGC e obteve CI igual a 5 (cinco) em 2011.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201014185	Recredenciamento	
201010802	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201603831	Credenciamento Lato Sensu EAD	

A Faculdade FIA de Administração e Negócios é mantida pela Fundação Instituto de Administração, código e-MEC nº 2.689, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.315.919/0001-40, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP.

Foram consultadas em 16/9/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 8/9/2016 a 7/10/2016.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União. Válida até 14/3/2017.

O sistema e-MEC registra, ainda, as seguintes IES em nome da Mantenedora:

- Faculdade de Tecnologia Mário de Andrade (FTMA) – código e-MEC 1.748;
- Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA) – código e-MEC 1.520.

Curso presencial ofertado no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
21773 Administração	Bacharelado	2(2009)	5(2011)	18/02/2002	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 250 de 31/05/2013.

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/08/2011 a 13/08/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90029.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>5</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>5</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

2) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A IES obteve Conceito Institucional 5 (2011). O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES. A FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - FFIA obteve Conceito Institucional 5 (2011) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 5 (cinco) anos.

De acordo com a comissão de avaliação do INEP “A Faculdade FIA de Administração e Negócios manteve o curso de Administração - Bacharelado (reconhecido pela Portaria SESU No. 346 de 23/04/2007 DOU de 24/04/2007) que, pela Portaria No. 1.435 de 17 de setembro de 2010 da Secretaria de Educação Superior, passou a funcionar no endereço Rua José Alves da Cunha Lima, 172 - Butantã, São Paulo - SP, CEP 05360-050.” A avaliação foi realizada neste endereço. Consta no e-MEC um processo de Aditamento de Mudança de Endereço de Curso (201010802) em fase de Parecer Final.

3) Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO situada a Rua José Alves da Cunha Lima, 172 - Butantã, São Paulo - SP mantida pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO com sede e foro na cidade de São Paulo.

4) Análise do Relator

Diante da análise das condições da IES, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócio, com sede na Rua José Alves da Cunha Lima, nº 172, Butantã, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Administração, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente